



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação Nº 002, de 11 de maio de 2015.

Regulamenta os Fluxos e Processos para
submissão de Cursos de Pós-Graduação *Lato
Sensu* no Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
(IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º As propostas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização devem ser concebidas por uma Comissão, composta por docentes, preferencialmente, com a titulação de Doutor, os quais, posteriormente, integrarão o corpo docente do Programa.

§ 1º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus assessorar e supervisionar a construção da proposta do Curso *Lato Sensu* – Especialização, com a anuência e recomendação do(s) Diretor(es)-Geral(ais) do(s) câmpus com relação à proposta em pauta.

§ 2º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) câmpus articular as discussões sobre a construção da proposta do Curso *Lato Sensu* – Especialização com a Direção de Ensino do(s) câmpus no que se refere à verticalização e à disponibilidade de carga horária dos docentes envolvidos.

§ 3º A Comissão de Elaboração da Proposta do Curso *Lato Sensu* - Especialização deverá eleger um coordenador.

§ 4º A nominata da Comissão de Elaboração da Proposta do Curso *Lato Sensu* - Especialização, com a indicação do seu coordenador, deverá ser encaminhada pela Direção/Coordenação de

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Diretor Geral do câmpus que enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para fins de emissão da portaria de nomeação.

Art. 2º Os cursos poderão ser ofertados pelo IFRS em cooperação com outras Instituições, configurando-se como um Programa Interinstitucional.

Parágrafo único. Nos casos de Curso Interinstitucional, a Comissão de Elaboração da Proposta deverá contar com a representação de docentes das Instituições (IES) parceiras, integrando a Portaria de nomeação da mesma emitida pela PROPPi.

Art. 3º A proposta de Curso *Lato Sensu* Especialização deverá ser construída, considerando os seguintes documentos:

I – o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, Resolução CONSUP nº 39/15

II – o modelo de Projeto Pedagógico de Curso – PPC (Anexo I);

III – a minuta do Regimento Interno do Programa (Anexo II);

IV – o Relatório de Desenvolvimento Institucional com a finalidade de comprovar a demanda regional para o Programa/Curso (IN PRODI nº 03 de abril de 2013);

V - Ata comprovando a ciência do Concamp.

§ 1º Nos casos de propostas de Programa *Lato Sensu* Interinstitucional e quando houver docentes de outras instituições, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

I- o Termo de Cooperação entre as Instituições envolvidas (Anexo III);

II- a Autorização da Instituição de Origem (Anexo IV).

§ 2º a contribuição para a consolidação da verticalização entre os - níveis e modalidades de ensino do(s) câmpus, a ser descrita no item de justificativa do Projeto Político Pedagógico (PPC) (conforme estrutura do PPC - Anexo I).

Art. 4º Após emitida a Portaria, a PROPPi, a coordenação da Comissão de Elaboração da proposta do Curso *Lato Sensu* e a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do (s) câmpus definirão um cronograma de execução e assessoria à proposta.

Art. 5º O encaminhamento da proposta final do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirá o seguinte fluxo:

I - o câmpus abre processo no SUAP contendo:

- a) o Memorando da Direção-Geral do(s) câmpus encaminhando a Proposta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- b) o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, conforme Anexo I;
- c) o Regimento Interno do Programa, conforme Minuta, Anexo II;
- d) a declaração da Direção de Ensino do(s) câmpus sobre a disponibilidade de carga horária docente para dedicação ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- e) a Ata comprovando a ciência do Concamp;
- f) o Relatório de Desenvolvimento Institucional;

II – no âmbito da Reitoria:

- a) a PROPI analisa a proposta;
- b) a PROPI encaminha à PRODI para análise do Relatório de DI;
- c) a PRODI devolve à PROPI;
- d) a PROPI retorna o documento com sugestões de alteração ao Diretor-Geral do(s) câmpus que encaminha à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- e) a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminha à Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta para proceder a revisão indicada;
- f) após a revisão pela Comissão, a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminha ao Diretor-Geral do(s) câmpus para retorno à PROPI;
- g) em caso de aprovação, a PROPI encaminha ao CONSUP para análise e aprovação;
- h) após aprovação do CONSUP, o câmpus realiza a oferta do curso.
- i) Quando definido o início da oferta do curso pelo câmpus, a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação comunica à PROPI para cadastro no E-MEC.

Art. 6º O processo de submissão de propostas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul deverá ser encaminhada à PROPI com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência às datas previstas no calendário de submissão das propostas aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), bem como às datas das reuniões do referido Conselho.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 8º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Publicada em 11 de maio de 2015.
(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação)